PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA DE RONCADOR/PR
16ª LEGISLATURA 2025-2028
CNPJ: 78.184.355/0001-75

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO 21/2025

Autoria: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
Nº Protocolo: 634/2025
Data Protocolo: 02/09/2025 - 10:10:09
Regime de Tramitação: **URGÊNCIA**

SÚMULA

PRORROGA O PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO REGULAMENTADO PELA LEI Nº1.117, DE 11 DE JUNHO DE 2015.

Trâmite:	*Data:*
APRESENTAÇÃO E ENCAMINHAMENTO AS COMISSÕES	

Situação:

☐ ENCAMINHADO

Amadeu Elizio Santos
Presidente da Câmara

Trâmite:	*Data:*
PARECER JURÍDICO	

Situação:

☐ FAVORÁVEL
☐ CONTRÁRIO

Tiago Ferreira Sehaber
Procurador Jurídico

Trâmite:	*Data:*
PARECER DA COMISSÃO LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO	

Situação:

☐ FAVORÁVEL
☐ CONTRÁRIO

Adriana de Freitas
Presidente da Comissão

Trâmite:	*Data:*
PARECER DA COMISSÃO ORDEM ECONÔMICA E SOCIAL	

Situação:

☐ FAVORÁVEL
☐ CONTRÁRIO

Antonio Martins
Presidente da Comissão

Trâmite:	*Data:*
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO EM 1º TURNO	

Situação:

☐ APROVADO
☐ REPROVADO

Amadeu Elizio Santos
Presidente da Câmara

Trâmite:	*Data:*
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO EM 2º TURNO	

Situação:

☐ APROVADO
☐ REPROVADO

Amadeu Elizio Santos
Presidente da Câmara

Outras informações e observações:

Prefeitura Municipal de Roncador

PRAÇA MOYSÉS LUPION, 89 CENTRO - E-MAIL: prefroncador@uol.com.br
RONCADOR - PARANÁ - CEP-87320-000 - FONE: (44) 3575-1222
CNPJ - 75.371.401/0001-57

PROJETO DE LEI Nº. 21/2025

SÚMULA: Prorroga o Plano Municipal de Educação regulamentado pela Lei nº 1.117, de 11 de junho de 2015.

A Câmara Municipal de Roncador, Estado do Paraná aprovou, e eu, Prefeita Municipal sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica prorrogada, até 31 de dezembro de 2026, a Lei nº 1.117, de 11 de junho de 2015, que dispõe sobre o Plano Municipal de Educação até sua substituição por nova lei com o mesmo objeto.

Art. 2º O prazo de prorrogação e a vigência da nova lei do PME dependerá da aprovação do projeto de lei nº 2.614/2024, que dispõe sobre o novo Plano Nacional de Educação e cujo art. 6º concede um prazo de um ano após sua publicação, para que os municípios aprovem seus respectivos planos municipais.

Art. 3º Até a aprovação do novo Plano Municipal de Educação os órgãos responsáveis pela sua aplicação deverão dar continuidade ao trabalho de execução das metas e estratégias definidas no plano ainda vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal João Otales Mendes,
Em 02 de setembro de 2025.

MARILIA PEROTTA BENTO GONCALVES:64467660925

Assinado digitalmente por MARILIA PEROTTA BENTO GONCALVES:64467660925
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=14259348000102, OU=Presencial, OU=Certificado PF A1, CN=MARILIA PEROTTA BENTO GONCALVES:64467660925
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2025-09-02 10:04:43
Foxit Reader Versão: 9.6.0

Marília Perotta Bento Gonçalves
Prefeita Municipal

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 21/2025.

O Plano Nacional de Educação (PNE), instituído pela Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, estabeleceu metas e diretrizes para a educação no decênio 2014–2024, posteriormente prorrogado até 31 de dezembro de 2025[1]. Em conformidade com o PNE, os estados, o Distrito Federal e os municípios tiveram o prazo de um ano para elaborar e aprovar seus respectivos planos decenais de educação.

Atendendo a essa exigência, este Município aprovou o seu Plano Municipal de Educação (PME) por meio da Lei nº 1.117, de 11 de junho de 2015, com vigência até junho de 2025.

Atualmente, tramita no Congresso Nacional o Projeto de Lei nº 2.614/2024, que propõe o novo Plano Nacional de Educação. No entanto, o referido projeto ainda está em fase de discussão e não há previsão para sua aprovação e publicação, tampouco se conhece o texto final que será sancionado.

Diante da iminência do vencimento do Plano Municipal de Educação vigente, torna-se necessário que o Município aprove uma lei de prorrogação antes do término de sua vigência, de forma a assegurar a continuidade da política educacional local e evitar lacunas legais.

Cabe destacar que o novo projeto de lei do PNE prevê, em seu artigo 6º, que os entes federativos terão o prazo de um ano, contado da publicação da nova Lei, para elaborarem ou adequarem seus planos decenais de educação em consonância com as diretrizes nacionais:

> Art. 6º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão elaborar ou adequar seus planos de educação, de duração decenal, em consonância com o disposto no PNE, no prazo de um ano, contado da publicação desta Lei.

Considerando que não há data definida para a aprovação e sanção do novo PNE e, portanto, tampouco para o início da contagem do novo prazo de adequação dos planos subnacionais, propõe-se a presente minuta de lei que prorroga, excepcionalmente, a vigência do Plano Municipal de Educação em vigor, até que seja possível aprovar um novo plano, alinhado ao novo PNE, quando este for finalmente publicado.

Diante do exposto, solicitamos a esta Colenda Câmara Municipal a apreciação e

[1]LEI Nº 14.934, DE 25 DE JULHO DE 2024.

aprovação da presente proposta legislativa em **caráter de urgência**[i], de modo a garantir a regularidade e continuidade das políticas públicas educacionais em nosso Município.

Paço Municipal João Otales Mendes,

Em 02 de setembro de 2025.

MARILIA PEROTTA BENTO GONCALVES:64467660925

Assinado digitalmente por MARILIA PEROTTA BENTO GONCALVES:64467660925
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=14259348000102, OU=Presencial, OU=Certificado PF A1, CN=MARILIA PEROTTA BENTO GONCALVES:64467660925
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2025-09-02 10:05:00
Foxit Reader Versão: 9.6.0

Marília Perotta Bento Gonçalves

Prefeita Municipal

[i]JUSTIFICATIVA DE URGÊNCIA AO PROJETO DE LEI Nº 21, DE 02 DE SETEMBRO DE 2025.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhoras Vereadoras.

A prorrogação do prazo de vigência da Lei nº 1.117/2015, que institui o Plano Municipal de Educação (PME) para o decênio 2015-2025, requer tramitação em regime de urgência devido à sua expiração e às graves consequências que a ausência de um plano vigente acarretaria para a educação em nosso município.

O PME, aprovado em 11 de junho de 2015, venceu em 11 de junho de 2025. Sem a devida prorrogação, a gestão educacional do município ficaria desprovida de balizas e diretrizes legais, comprometendo a continuidade de ações e projetos, a captação de recursos e o planejamento de longo prazo. A ausência de um plano em vigência representa um vácuo legal que inviabilizaria o desenvolvimento e a implementação de políticas públicas educacionais essenciais, colocando em risco o direito à educação de qualidade para todos os munícipes.

A urgência se justifica, ainda, pela necessidade de garantir a segurança jurídica e a estabilidade das ações educacionais. A descontinuidade normativa poderia gerar incertezas, impactar convênios existentes e dificultar a formulação de novas iniciativas. A prorrogação imediata da lei é a medida mais adequada para evitar desassistência e assegurar a fluidez das atividades educacionais enquanto se aguarda a elaboração e aprovação de um novo Plano Municipal de Educação.

Portanto, a aprovação célere desta proposição é imprescindível para que o município não fique sem a tutela legal do seu Plano de Educação, garantindo a continuidade do planejamento e da execução das políticas educacionais em benefício de toda a comunidade.

Assim, estando à matéria revestida de todas as formalidades legais, esperamos que a mesma seja apreciada em regime de URGÊNCIA por esta honrada Casa de Leis, na forma do artigo 32, § 1º da Lei Orgânica.

Valho-me do ensejo para reiterar à Vossas Excelências, os meus protestos de estima e consideração.

Paço Municipal João Otales Mendes,
Em 02 de setembro de 2025.

MARILIA PEROTTA BENTO GONCALVES:64467660925

Marília Perotta Bento Gonçalves
Prefeita Municipal